



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **216830/2026**

02600/2026
COMPRA DIRETA

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **30/07/2026, 31/07/2026 e 03/08/2026.**

3. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Sebastião Prudêncio (titular) e Valmir Rodrigues (suplente), lotados no Almoxarifado da Saúde.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE.

Quantidade	Descrição do Objeto
1.200 LT	ÁLCOOL 70, ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO A 70% PP, LÍQUIDO, FRASCO COM 1 ÁLCOOL 70, ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO A 70% PP, 77ºGL, 70º INPM LÍQUIDO, FRASCO COM 1 LITRO CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 120 DIAS, CONTADO A PARTIR DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO. DEVE CONTER AINDA NÚMERO DO LOTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo do Almojarifado Central da Saúde com álcool etílico líquido hidratado 70%, insumo indispensável para o desenvolvimento das atividades nas unidades municipais de saúde. O produto é utilizado rotineiramente na desinfecção de superfícies, na antissepsia e no controle de infecções, sendo essencial para a manutenção das condições adequadas de higiene e segurança durante a execução dos atendimentos e procedimentos prestados à população. A indisponibilidade deste material comprometeria diretamente a qualidade dos serviços de saúde, aumentando os riscos sanitários e prejudicando o adequado funcionamento das unidades assistenciais. A demanda decorre da necessidade de reposição do estoque físico do Almojarifado Central da Saúde, a aquisição emergencial mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução da demanda apresentada neste Termo de Referência consistirá em realizar procedimento emergencial para aquisição de material hospitalar, na modalidade de aquisição emergencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Exige-se que o produto seja acondicionado em frasco plástico com capacidade de 1 (um) litro, íntegro, resistente e apropriado.

4.2 Determina-se que os produtos entregues possuam data de fabricação não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da efetiva entrega, garantindo maior vida útil e adequado período de utilização pela Administração.

4.3 Estabelece-se que os materiais fornecidos sejam novos, isentos de avarias, vazamentos, deformações ou quaisquer defeitos que possam comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

4.4 Exige-se que todos os produtos fornecidos apresentem padrão uniforme de qualidade, desempenho e segurança.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Saúde do Município, localizado na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí) 853, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000, na presença do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo setor.

5.2 Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecida pelo Município até 10 dias após o empenho ser emitido, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.5 No ato da entrega os produtos deverão estar com prazo mínimo de 80% (oitenta por cento) da sua vida útil de validade.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Cumprir o prazo previsto para a entrega do objeto.

b. A aquisição deste objeto deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos.

c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia anuência da contratante.

d. Arcar com todos os custos necessários referente a esta aquisição, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Sebastião Prudêncio (titular) e Valmir Rodrigues (suplente), lotados no Almoxarifado da Saúde.

7. PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir do recebimento dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE – O fornecedor será selecionado por meio de compra Emergencial.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: o fornecimento do objeto será integral.

8.4 A EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO –

a. Deverá ter Registro ativo na ANVISA.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 O valor estimado foi retirado conforme o solicitante Valmir Rodrigues no #1 do processo 216830 / 2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 010802 Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0012.2049.0000 Tele consultoria Médica - PROPOSTA 36000662532202500.

3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR, EXCETO MEDICAMENTOS.

Xangri-Lá, 27 de julho 2025.

Luzia Barbosa Netto
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

26D3E3D24C794294BA70F4B723D5C700

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 27/07/2026 13:49:52

CPF:***.***-590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/26D3E3D24C794294BA70F4B723D5C700>